



Processo Eletrônico
23305.006956.2024-71



Data 28/03/2024 18:57:33	Tipo Comunicação: Evento Institucional Público Externo
Setor de Origem RET - CPG-PRA	Assunto OFÍCIO Nº 05/2024 - GREVE DA CATEGORIA POR TEMPO INDETERMINADO, A PARTIR DE 03 DE ABRIL DE 2024.
Situação Em trâmite	Interessados SINASEFE

Últimos Trâmites

- 28/03/2024 19:02
Aguardando recebimento por: GAB-RET
- 28/03/2024 19:02
Enviado por: CPG-PRA: Adalberto Rodrigues de Queiroz



São Paulo, 28 de março de 2024.

Ofício nº 05/2024

Ao Magnífico Reitor
Silmário Batista dos Santos
Instituto Federal de São Paulo
Endereço Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé – São Paulo/SP

Assunto: Greve da categoria por tempo indeterminado a partir de 03 de abril de 2024.

Magnífico(a) Reitor(a),

A SEÇÃO SINDICAL SÃO PAULO, entidade sindical representativa dos servidores técnico-administrativos e docentes deste Instituto Federal de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.820/0008-30, vem comunicar Vossa Magnificência que na 187ª Plenária Nacional do Sinasefe, realizada nos dias 16 e 17 de março e 188ª PLENA, de 27 de março de 2024, a **categoria deliberou por deflagrar movimento grevista por tempo indeterminado, com início no próximo dia 03 de abril de 2024.**

A avaliação é que a contraproposta apresentada pelo Governo Federal não contempla a Categoria, já que o recurso financeiro oferecido para implementação em 2025 e 2026 não é suficiente para a reestruturação do PCCTAE, EBTT, EBF e não apresenta recomposição salarial para 2024.

Nenhum orçamento novo e exclusivo para a categoria de docentes e técnico-administrativos foi oferecido na mesa específica, indo ao encontro do que foi oferecido em todas as outras mesas que fecharam acordo até agora com o governo.

Assim, o Governo Federal não atendeu a pauta de reivindicações, não avançou na longa negociação, bem como não editou lei específica para a revisão geral de sua iniciativa privativa, não cumprindo o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

A revisão geral anual é um direito previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.

A não concessão da revisão geral e anual aos servidores modifica substancialmente a relação de trabalho, acarretando prejuízos, devido a corrosão inflacionária e drástica redução remuneratória e, por consequência, injusto locupletamento da Administração Pública ao pagar vencimentos menores que os realmente devidos.





Há uma postura desrespeitosa com as entidades representativas do setor da educação federal, que têm um dos piores pisos salariais do serviço público, e condescendente com categorias que têm salários melhores, como do Banco Central, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Auditores Fiscais da Receita Federal, dentre outras, que tiveram propostas efetivas de recomposição/reajuste salarial.

Além de não cumprir a revisão geral e anual, não negociar a reestruturação de carreira PCCTAE, EBTT e EBF e fazer a recomposição salarial, não atendeu ao pleito de revogação de todas as normas aprovadas pelos governos Temer e Bolsonaro que prejudicam os servidores e a educação federal, também não há recomposição do orçamento e reajuste imediato dos auxílios e bolsas dos estudantes.

Portanto, há inequívoca e grave desconsideração com os servidores públicos que congregam a categoria e essa Entidade Sindical.

O direito de greve é assegurado, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, não havendo outra alternativa diante das considerações anteriores.

Nessa conjuntura, a presente comunicação visa o cumprimento dos requisitos formais que regem o movimento paredista, na forma da Lei.

Ainda, informamos que serão mantidos os serviços essenciais e inadiáveis de atendimento à comunidade.

Anexo a esse ofício, também encaminhamos os ofícios enviados ao MEC, MGI, MD e Conif.

Por fim, no atinente à reposição do período de greve, a Entidade Sindical esclarece que sem dúvida haverá a negociação de praxe para reposição do trabalho acumulado do respectivo interregno, conforme sempre ocorreu entre o SINASEFE, Seções Sindicais e Reitorias das IFEs, impossibilitando eventual determinação precipitada de restrições aos servidores técnico-administrativos e docentes que participarem do movimento.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 GRAZIELLE NAYARA FELICIO SILVA
Data: 28/03/2024 18:14:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GRAZIELLE NAYARA FELICIO SILVA
COORDENADORA ESTADUAL
SINASEFE SP



Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco
C, Edifício Serra Dourada, Salas 109
e 110. CEP: 70300-902. BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2192-4050
E-MAIL: dn@sinasefe.org.br

WWW.SINASEFE.ORG.BR



Ofício nº 043/2024/DN/SINASEFE

Brasília, 28 de março de 2024.

A Sua Excelência, a Senhora

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar

Brasília/DF - CEP 70.040-906

Assunto: Greve da categoria por tempo indeterminado a partir de 03 de abril de 2024.

Senhora Ministra,

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE, entidade sindical representativa dos servidores técnicos-administrativos e docentes que atuam nas Instituições Federais de Ensino Básico, Profissional e Tecnológico, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.820/0001-63, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", Entrada 22, Salas 109/110, Edifício Serra Dourada, Brasília/DF, neste ato representado por sua Coordenadora Geral **Elenira Oliveira Vilela**, vem comunicar Vossa Excelência, que durante a 187ª Plenária Nacional, realizada nos dias 16 e 17 de março de 2024 e 188ª Plenária Nacional, realizada no dia 27 de março de 2024, a **categoria deliberou por deflagrar movimento grevista por tempo indeterminado, com início no dia 03 de abril de 2024.**

A avaliação da Plenária é que a contraproposta apresentada pelo Governo Federal não contempla a Categoria, já que o recurso financeiro oferecido para implementação em 2025 e 2026 não é suficiente para a reestruturação das carreiras PCCTAE - PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS. TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, EBTT – DOCENTE DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, EBF- ENSINO BÁSICO FEDERAL DOS EX-TERRITÓRIOS e não apresenta recomposição salarial para 2024.

Nenhum orçamento novo e exclusivo para a categoria de docentes e técnico-administrativos foram oferecidos na mesa específica, indo ao encontro do que foi oferecido em todas as outras mesas que fecharam acordo até agora com o governo.

Assim, o Governo Federal não atendeu a pauta de reivindicações, não avança na longa negociação, bem como não editou lei específica para a revisão geral de sua iniciativa privativa, não cumprindo o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina "*a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*".

A revisão geral anual é um direito previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.





A não concessão da revisão geral e anual aos servidores modifica substancialmente a relação de trabalho, acarretando prejuízos, devido a corrosão inflacionária e drástica redução remuneratória e, por consequência, injusto locupletamento da Administração Pública ao pagar vencimentos menores que os realmente devidos.

Há uma postura desrespeitosa com as entidades representativas do setor da educação federal, que têm um dos piores pisos salariais do serviço público, e condescendente com categorias que têm salários melhores, como do Banco Central, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Auditores Fiscais da Receita Federal, dentre outras, que tiveram propostas efetivas de recomposição/reajuste salarial.

Além de não cumprir a revisão geral e anual, não negociar a reestruturação de carreira PCCTAE, EBTT e EBF e fazer a recomposição salarial, não atendeu ao pleito de revogação de todas as normas aprovadas pelos governos Temer e Bolsonaro que prejudicam os servidores e a educação federal, também não há recomposição do orçamento e reajuste imediato dos auxílios e bolsas dos estudantes.

Portanto, há inequívoca e grave desconsideração com os servidores públicos que congregam a categoria e essa Entidade Sindical.

O direito de greve é assegurado, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, não havendo alternativa diante das considerações anteriores.

Nessa conjuntura, a presente comunicação visa o cumprimento dos requisitos formais que regem o movimento paredista, na forma da Lei.

Ainda, informamos que serão mantidos os serviços essenciais e inadiáveis de atendimento à comunidade.

Por fim, no atinente à reposição do período de greve, a Entidade Sindical esclarece que sem dúvida haverá a negociação de praxe para reposição do trabalho acumulado do respectivo interregno, conforme sempre ocorreu entre o SINASEFE, Seções Sindicais e Reitorias da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, impossibilitando eventual determinação precipitada de restrições aos servidores técnicos-administrativos e docentes que participarem do movimento.

Atenciosamente,

Elenira Oliveira Vilela

Coordenadora Geral do SINASEFE





Ofício nº 044/2024/DN/SINASEFE

Brasília, 28 de março de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor

CAMILO SANTANA

Ministro de Estado do Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Ed. Sede, 8º Andar

Brasília/DF - CEP 70.047-900

E-mail: gabinetedoministro@mec.gov.br

Assunto: Greve da categoria por tempo indeterminado a partir de 03 de abril de 2024.

Senhor Ministro,

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE, entidade sindical representativa dos servidores técnicos-administrativos e docentes que atuam nas Instituições Federais de Ensino Básico, Profissional e Tecnológico, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.820/0001-63, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", Entrada 22, Salas 109/110, Edifício Serra Dourada, Brasília/DF, neste ato representado por sua Coordenadora Geral **Elenira Oliveira Vilela**, vem comunicar Vossa Excelência, que durante a 187ª Plenária Nacional, realizada nos dias 16 e 17 de março de 2024 e 188ª Plenária Nacional, realizada no dia 27 de março de 2024, a **categoria deliberou por deflagrar movimento grevista por tempo indeterminado, com início no dia 03 de abril de 2024.**

A avaliação da Plenária é que a contraproposta apresentada pelo Governo Federal não contempla a Categoria, já que o recurso financeiro oferecido para implementação em 2025 e 2026 não é suficiente para a reestruturação das carreiras PCCTAE - PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS. TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, EBTT – DOCENTE DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, EBF- ENSINO BÁSICO FEDERAL DOS EX-TERRITÓRIOS e não apresenta recomposição salarial para 2024.

Nenhum orçamento novo e exclusivo para a categoria de docentes e técnico-administrativos foram oferecidos na mesa específica, indo ao encontro do que foi oferecido em todas as outras mesas que fecharam acordo até agora com o governo.

Assim, o Governo Federal não atendeu a pauta de reivindicações, não avança na longa negociação, bem como não editou lei específica para a revisão geral de sua iniciativa privativa, não cumprindo o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina *"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"*.

A revisão geral anual é um direito previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.





A não concessão da revisão geral e anual aos servidores modifica substancialmente a relação de trabalho, acarretando prejuízos, devido a corrosão inflacionária e drástica redução remuneratória e, por consequência, injusto locupletamento da Administração Pública ao pagar vencimentos menores que os realmente devidos.

Há uma postura desrespeitosa com as entidades representativas do setor da educação federal, que têm um dos piores pisos salariais do serviço público, e condescendente com categorias que têm salários melhores, como do Banco Central, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Auditores Fiscais da Receita Federal, dentre outras, que tiveram propostas efetivas de recomposição/reajuste salarial.

Além de não cumprir a revisão geral e anual, não negociar a reestruturação de carreira PCCTAE, EBTT e EBF e fazer a recomposição salarial, não atendeu ao pleito de revogação de todas as normas aprovadas pelos governos Temer e Bolsonaro que prejudicam os servidores e a educação federal, também não há recomposição do orçamento e reajuste imediato dos auxílios e bolsas dos estudantes.

Portanto, há inequívoca e grave desconsideração com os servidores públicos que congregam a categoria e essa Entidade Sindical.

O direito de greve é assegurado, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, não havendo alternativa diante das considerações anteriores.

Nessa conjuntura, a presente comunicação visa o cumprimento dos requisitos formais que regem o movimento paredista, na forma da Lei.

Ainda, informamos que serão mantidos os serviços essenciais e inadiáveis de atendimento à comunidade.

Por fim, no atinente à reposição do período de greve, a Entidade Sindical esclarece que sem dúvida haverá a negociação de praxe para reposição do trabalho acumulado do respectivo interregno, conforme sempre ocorreu entre o SINASEFE, Seções Sindicais e Reitorias da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, impossibilitando eventual determinação precipitada de restrições aos servidores técnicos-administrativos e docentes que participarem do movimento.

Atenciosamente,

Elenira Oliveira Vilela

Coordenadora Geral do SINASEFE





Ofício nº 045/2024/DN/SINASEFE

Brasília, 28 de março de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado do Ministério da Defesa
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q
Brasília/DF - CEP 70.049-900

Assunto: Greve da categoria por tempo indeterminado a partir de 03 de abril de 2024.

Senhor Ministro,

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE, entidade sindical representativa dos servidores técnicos-administrativos e docentes que atuam nas Instituições Federais de Ensino Básico, Profissional e Tecnológico, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.820/0001-63, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", Entrada 22, Salas 109/110, Edifício Serra Dourada, Brasília/DF, neste ato representado por sua Coordenadora Geral **Elenira Oliveira Vilela**, vem comunicar Vossa Excelência, que durante a 187ª Plenária Nacional, realizada nos dias 16 e 17 de março de 2024 e 188ª Plenária Nacional, realizada no dia 27 de março de 2024, a **categoria deliberou por deflagrar movimento grevista por tempo indeterminado, com início no dia 03 de abril de 2024.**

A avaliação da Plenária é que a contraproposta apresentada pelo Governo Federal não contempla a Categoria, já que o recurso financeiro oferecido para implementação em 2025 e 2026 não é suficiente para a reestruturação das carreiras PCCTAE - PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS. TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, EBTT – DOCENTE DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, EBF- ENSINO BÁSICO FEDERAL DOS EX-TERRITÓRIOS e não apresenta recomposição salarial para 2024.

Nenhum orçamento novo e exclusivo para a categoria de docentes e técnico-administrativos foram oferecidos na mesa específica, indo ao encontro do que foi oferecido em todas as outras mesas que fecharam acordo até agora com o governo.

Assim, o Governo Federal não atendeu a pauta de reivindicações, não avança na longa negociação, bem como não editou lei específica para a revisão geral de sua iniciativa privativa, não cumprindo o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina "*a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*".

A revisão geral anual é um direito previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.





A não concessão da revisão geral e anual aos servidores modifica substancialmente a relação de trabalho, acarretando prejuízos, devido a corrosão inflacionária e drástica redução remuneratória e, por consequência, injusto locupletamento da Administração Pública ao pagar vencimentos menores que os realmente devidos.

Há uma postura desrespeitosa com as entidades representativas do setor da educação federal, que têm um dos piores pisos salariais do serviço público, e condescendente com categorias que têm salários melhores, como do Banco Central, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Auditores Fiscais da Receita Federal, dentre outras, que tiveram propostas efetivas de recomposição/reajuste salarial.

Além de não cumprir a revisão geral e anual, não negociar a reestruturação de carreira PCCTAE, EBTT e EBF e fazer a recomposição salarial, não atendeu ao pleito de revogação de todas as normas aprovadas pelos governos Temer e Bolsonaro que prejudicam os servidores e a educação federal, também não há recomposição do orçamento e reajuste imediato dos auxílios e bolsas dos estudantes.

Portanto, há inequívoca e grave desconsideração com os servidores públicos que congregam a categoria e essa Entidade Sindical.

O direito de greve é assegurado, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, não havendo alternativa diante das considerações anteriores.

Nessa conjuntura, a presente comunicação visa o cumprimento dos requisitos formais que regem o movimento paredista, na forma da Lei.

Ainda, informamos que serão mantidos os serviços essenciais e inadiáveis de atendimento à comunidade.

Por fim, no atinente à reposição do período de greve, a Entidade Sindical esclarece que sem dúvida haverá a negociação de praxe para reposição do trabalho acumulado do respectivo interregno, conforme sempre ocorreu entre o SINASEFE, Seções Sindicais e Reitorias da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, impossibilitando eventual determinação precipitada de restrições aos servidores técnicos-administrativos e docentes que participarem do movimento.

Atenciosamente,

Elenira Oliveira Vilela

Coordenadora Geral do SINASEFE





Ofício nº 046/2024/DN/SINASEFE

Brasília, 28 de março de 2024.

Ao Ilmo. Sr.

ELIAS MONTEIRO

Presidente do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF)

SCS, Quadra 2, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer, Térreo, Lojas 2 e 3

Brasília/DF - CEP 70.316-900

Assunto: Greve da categoria por tempo indeterminado a partir de 03 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE, entidade sindical representativa dos servidores técnicos-administrativos e docentes que atuam nas Instituições Federais de Ensino Básico, Profissional e Tecnológico, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.820/0001-63, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", Entrada 22, Salas 109/110, Edifício Serra Dourada, Brasília/DF, neste ato representado por sua Coordenadora Geral **Elenira Oliveira Vilela**, vem comunicar Vossa Excelência, que durante a 187ª Plenária Nacional, realizada nos dias 16 e 17 de março de 2024 e 188ª Plenária Nacional, realizada no dia 27 de março de 2024, a **categoria deliberou por deflagrar movimento grevista por tempo indeterminado, com início no dia 03 de abril de 2024.**

A avaliação da Plenária é que a contraproposta apresentada pelo Governo Federal não contempla a Categoria, já que o recurso financeiro oferecido para implementação em 2025 e 2026 não é suficiente para a reestruturação das carreiras PCCTAE - PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS. TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, EBTT – DOCENTE DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, EBF- ENSINO BÁSICO FEDERAL DOS EX-TERRITÓRIOS e não apresenta recomposição salarial para 2024.

Nenhum orçamento novo e exclusivo para a categoria de docentes e técnico-administrativos foram oferecidos na mesa específica, indo ao encontro do que foi oferecido em todas as outras mesas que fecharam acordo até agora com o governo.

Assim, o Governo Federal não atendeu a pauta de reivindicações, não avança na longa negociação, bem como não editou lei específica para a revisão geral de sua iniciativa privativa, não cumprindo o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina "*a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*".

A revisão geral anual é um direito previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.





A não concessão da revisão geral e anual aos servidores modifica substancialmente a relação de trabalho, acarretando prejuízos, devido a corrosão inflacionária e drástica redução remuneratória e, por consequência, injusto locupletamento da Administração Pública ao pagar vencimentos menores que os realmente devidos.

Há uma postura desrespeitosa com as entidades representativas do setor da educação federal, que têm um dos piores pisos salariais do serviço público, e condescendente com categorias que têm salários melhores, como do Banco Central, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Auditores Fiscais da Receita Federal, dentre outras, que tiveram propostas efetivas de recomposição/reajuste salarial.

Além de não cumprir a revisão geral e anual, não negociar a reestruturação de carreira PCCTAE, EBTT e EBF e fazer a recomposição salarial, não atendeu ao pleito de revogação de todas as normas aprovadas pelos governos Temer e Bolsonaro que prejudicam os servidores e a educação federal, também não há recomposição do orçamento e reajuste imediato dos auxílios e bolsas dos estudantes.

Portanto, há inequívoca e grave desconsideração com os servidores públicos que congregam a categoria e essa Entidade Sindical.

O direito de greve é assegurado, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, não havendo alternativa diante das considerações anteriores.

Nessa conjuntura, a presente comunicação visa o cumprimento dos requisitos formais que regem o movimento paredista, na forma da Lei.

Ainda, informamos que serão mantidos os serviços essenciais e inadiáveis de atendimento à comunidade.

Por fim, no atinente à reposição do período de greve, a Entidade Sindical esclarece que sem dúvida haverá a negociação de praxe para reposição do trabalho acumulado do respectivo interregno, conforme sempre ocorreu entre o SINASEFE, Seções Sindicais e Reitorias da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, impossibilitando eventual determinação precipitada de restrições aos servidores técnicos-administrativos e docentes que participarem do movimento.

Atenciosamente,

Elenira Oliveira Vilela

Coordenadora Geral do SINASEFE



Documento Digitalizado Público

DEFLAGRAÇÃO DE GREVE

Assunto: DEFLAGRAÇÃO DE GREVE
Assinado por: Adalberto Queiroz
Tipo do Documento: Ofício
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- Adalberto Rodrigues de Queiroz, COORDENADOR(A) - FG4 - CPG-PRA , em 28/03/2024 18:59:04.

Este documento foi armazenado no SUAP em 28/03/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1627464

Código de Autenticação: 53d75b3230



28 de março de 2024

Despacho:

Encaminhamento do Ofício nº 05/2024 - SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL SÃO PAULO.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Adalberto Rodrigues de Queiroz, COORDENADOR(A) - FG4 - CPG-PRA, CPG-PRA, em 28/03/2024 19:02:09.